

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23125.012189/2024-58

Cadastrado em 31/05/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): SECRETARIA DA PREFEITURA - SECPREF	E-mail:	Identificador: 1102230505
Tipo do Processo: ADITIVO		
Assunto Detalhado: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2022 - UNIFAP E A EMPRESA EMPRESA TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N 0 10.747.923/0001-65.		
Unidade de Origem: PREFEITURA - PREFEITURA (11.02.23.05)		
Criado Por: ALEX TAVARES PEDRO		
Observao: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
31/05/2024	SECRETARIA DA PREFEITURA - SECPREF (11.02.23.05.05)		
04/06/2024	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD (11.02.23)		
04/06/2024	DIVISÃO DE CONTRATOS - DICONT (11.02.23.06.06)		

Fwd: Renovação de contrato / UNIFAP

1 mensagem

GUSTAVO MENEZES <gustavo.menezes@unifap.br>
Para: RILSON PAZ <rilson@unifap.br>

23 de maio de 2024 às 11:36

----- Forwarded message -----

De: **GUSTAVO MENEZES** <gustavo.menezes@unifap.br>
Date: seg., 20 de mai. de 2024 10:12
Subject: Renovação de contrato / UNIFAP
To: <contratos@tratalyx.com.br>

Bom dia,

Visando a aproximação da data de Renovação de contrato UNIFAP / TRATALIX, previsto em contrato (Contrato 018/2022 - Unifap/Tratalix) viemos por meio deste, solicitar a manifestação por parte da contratada, para que formalize o pedido de renovação através de ofício para o email, secpref@unifap.br, a tempo informamos também para que o pedido seja feito antecipadamente, haja vista que a data para renovação é o dia 22/06/2024.

Atenciosamente,

--

Gustavo Hebron Pinheiro Menezes
Fiscal técnico - Port. nº 0972/2022
Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura / UNIFAP
Contatos: (96) 98405 - 5068



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 18/2022-UNIFAP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA TRATALYX SERVICOS
AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e a **EMPRESA TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.923/0001-65, situada a Av. Benedito Costa Silva, nº 765-A, Distrito do Coração, e Escritório Administrativo localizado na Av. Salgado Filho, 375, Centro, CEP 68.906.520, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, advogado/empresário, portador do R.G. Nº 9012.132-AP, CPF nº 301.565.053-04, residente e domiciliado a Av. Salgado Filho, 375, Macapá/AP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.022696/2021-93** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e de Laboratórios, incluindo o fornecimento de recipientes e contêineres que serão utilizados no acondicionamento dos resíduos gerados. Estes serviços visam atender as necessidades da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) - Campus Marco Zero, localizado na sede em Macapá, incluindo a Unidade Básica de Saúde, bem como de todos os laboratórios que gerem resíduos com características semelhantes aos resíduos originados nas áreas mencionadas, conforme condições, quantidades e exigências, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Assinatura

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, e destinação final ambientalmente adequado dos RSS e de laboratórios de ensino e pesquisa, incluindo fornecimento de recipientes e contêineres que serão utilizados no acondicionamento dos resíduos dos Grupos A e E; B e D.	litro	178.155 L	5,49	978.070,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/06/2022 e encerramento em 21/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 978.070,95 (Novecentos e setenta e oito mil, setenta reais e noventa e cinco centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215 / 15278

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170497

Elemento de Despesa: 339039

PI: V20RKN01DFN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

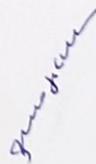
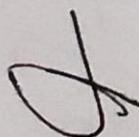
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11;4;2; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11;4;3; Indenizações e multas.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1.É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira nos termos e de acordo com procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, depende de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à concessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) para execução do objeto contratual, com desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Principios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

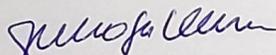
16.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

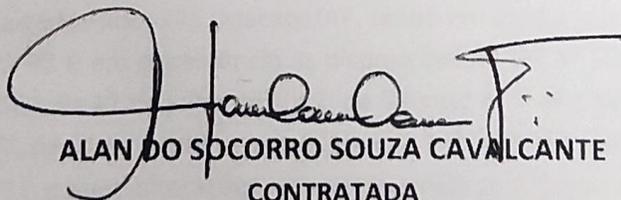
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 20 de junho de 2022



Professor Dr. **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**

Reitor



ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2024 - PREFEITURA (11.02.23.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 31 de Maio de 2024

Relatório Administrativo Contrato: 018/2022-UNIFAP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e de Laboratório. Contratada: EMPRESA TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI LTDA.

A fiscalização administrativa do **contrato nº 018/2022/UNIFAP**, cujo objeto são os serviços prestados pela empresa Tratalyx no que concerne a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS (Resíduos de Serviço de Saúde) e de Laboratórios gerados no Campus Marco Zero do Equador, devidamente identificada através da portaria nº 0972/2022, tendo em vista o prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **21/06/2022 e encerramento em 22/06/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, desde que os serviços tenham sido prestados regularmente; que esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada conforme edital e termo de referencia. Conclui -se que tais serviços estão sendo realizados a contento, dentro do prazo vigente do contrato, não havendo lapso na entrega dos documentos necessários.

Desse modo, tanto os contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/1993 antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, quanto os contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 no prazo de até 2 anos após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, serão regidos pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, ou seja, serão regidos exclusivamente pelas regras fixadas pela Lei nº 8.666/1993. Essa condição decorre da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, segundo a qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" e, no caso, considera-se ato jurídico perfeito o contrato celebrado de acordo com a norma vigente ao tempo em que se efetuou o ato.

Com base nesses fundamentos, uma vez celebrado contrato de prestação de serviço de natureza continuada de forma regular, com base na Lei nº 8.666/1993, deverá observar as disposições da referida lei durante toda sua vigência. E, nesse caso, como a Lei nº 14.133/2021 não impõe a extinção dos contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 quando da revogação desta lei, entende-se que, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o ajuste poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mesmo depois da revogação da Lei nº 8.666/1993.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas administrativas quanto legais. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar os autos para as devidas fiscalizações técnicas aos servidores que respondem pela Gestão e Fiscalização do Contrato Nº 18/2022 e posterior encaminhamento ao setor competente pra os devidos procedimentos que o caso requer.

(Assinado digitalmente em 01/06/2024 11:42)
RILSON GARCIA PAZ
AUXILIAR OPERACIONAL
Matrícula: 1126051

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **08dde18284**

Ofício nº 072/2024.

Macapá/AP, 21 de maio de 2024.

Ilmo. Sr.

JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA;

Reitor da Fundação de Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Aos cuidados,

Gustavo Menezes;

Fiscal Técnico.

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2022 - UNIFAP.**

Senhor Representante,

A empresa **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA**, entidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Macapá, neste Estado do Amapá, à Av. Benedito Costa da Silva, nº 765 – A (Comunidade do Coração), Marabaixo, CEP: 68.906-520 e escritório administrativo no Centro da Cidade de Macapá à Av. Salgado Filho, nº 375, CEP nº 68.900-032, com inscrição no CNPJ (MF) sob o nº 10.747.923/0001-65, neste ato representada por seu sócio administrador o Dr. Alan do Socorro Souza Cavalcante, brasileiro, solteiro, advogado/empresário, residente e domiciliado à Av. Salgado Filho, nº 375, Centro de Macapá/AP, vem a presença de Vossa Senhoria por intermédio deste instrumento particular de direito para, **Considerar que o contrato celebrado entre a empresa e este órgão está próximo de ser finalizado e para garantir eficiência e transparência em todos os procedimentos, cientes que serão mantidas todas as condições estabelecidas naquele contrato, conforme solicitado em email.**

Ressaltando a importância e a necessidade de repactuação em sede de reequilíbrio financeiro dos valores praticados, para que este instrumento contratual possa ser utilizado no mais longínquo prazo de aditivos, o que se transformara em uma situação vantajosa para a gestão pública.

Certos de contarmos com a agência necessária, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA
Dr. Alan, do S. S. Cavalcante
- Administrador -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.747.923/0001-65

Certidão nº: 31649258/2024

Expedição: 07/05/2024, às 10:13:54

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.747.923/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.747.923/0001-65
Razão Social: TRATALYX SERVICOS A DO BRASIL LTDA
Endereço: - AV BENEDITO COSTA COMUNIDADE DO CORA??O 765 A - / MARABAIXO / MACAPA / AP / 68906-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052704461569594901

Informação obtida em 28/05/2024 15:38:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.747.923/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:03 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **DBAF.3B68.5329.8BD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social:	TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA
Endereço:	BENEDITO COSTA,765
Bairro:	MARABAIXO
Município:	MACAPA
CEP:	68906-520
Complemento:	LETRA A
Inscr. Estadual:	03.033972-3
CNPJ/CPF:	10.747.923/0001-65
Situação Cadastral:	ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 09:18:47 do dia 16/05/2024.

Código de controle da certidão: 19BB.63E0.8157.3719.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Nº: 144731/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - GERAL



445708145533520249518102

NOME TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA		CÓDIGO DO CADASTRO 1455335		
CPF/CNPJ 10.747.923/0001-65	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 184993		
MATRICULA	SITUAÇÃO ATIVO	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO Rua NAO ENCONTRADO - 765 - Complemento: LETRA A-COMUNIDADE DO CORAÇÃO - Bairro: Nao Encontrado - Macapá/AP				
FINALIDADE Licitação				
OBSERVAÇÃO:				

Emissão: 10/05/2024.

Impressão: 10/05/2024.

Validade: 09/06/2024.

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, **NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER** com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: <http://www.tributosnet.com.br/macapa/portal>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 14664/2024 - PREFEITURA (11.02.23.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 03 de Junho de 2024

Ao servidor Gustavo Hebron - Fiscal Técnico do Contrato Nº18/2022-UNIFAP,

De ordem, encaminhamos processo manifestação quanto a renovação do contrato, conforme solicitado pela fiscalização administrativa.

(Assinado digitalmente em 03/06/2024 16:55)

ALEX TAVARES PEDRO

SECRETARIO

Matricula: 1768330

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **33ea25f4d7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA Nº 168/2024 - PREFEITURA (11.02.23.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 04 de Junho de 2024

Relatório Técnico Contrato: 018/2022-UNIFAP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e de Laboratório. Contratada: EMPRESA TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI LTDA. A fiscalização Técnica do contrato nº 018/2022/UNIFAP, cujo objeto são os serviços prestados pela empresa Tratalyx no que concerne a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS (Resíduos de Serviço de Saúde) e de Laboratórios gerados no Campus Marco Zero do Equador, devidamente identificada através da portaria nº 0972/2022, tendo em vista o prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/06/2022 e encerramento em 22/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, desde que os serviços tenham sido prestados regularmente; que esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada conforme edital e termo de referência. Conclui -se que tais serviços estão sendo realizados a contento, dentro do prazo vigente do contrato, realizando as coletas conforme pré determinado em contrato e Ordem de Serviço, nos pontos onde há os contêineres e caixas coletoras dos recipientes. Esta fiscalização técnica conclui-se que podemos dar continuidade no contrato nos termos da lei vigente deste país.

(Assinado digitalmente em 04/06/2024 14:05)
GUSTAVO HEBRON PINHEIRO MENEZES
TEC EM SEGURANCA DO TRABALHO
Matrícula: 2281488

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **f7cde6490a**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 14848/2024 - PREFEITURA (11.02.23.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 04 de Junho de 2024

À PROAD

Senhor Pró-Reitor,

Encaminhamos para conhecimento e demais providências quanto ao processo de renovação do contrato nº 18/2022-UNIFAP, tendo em vista as manifestações dos fiscais do contrato que durante o período de vigência do Instrumento a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços se mantendo qualificada e atendendo a demanda dos serviços, bem como pelas demais justificativas e informações expostas em seus relatórios (ordens 3 e 6), como também pela manifestação da empresa TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI (ordem 4), a Gestão do contrato nº 18/2022/UNIFAP devidamente identificada pela portaria nº 0972/2022, solicita prorrogação por mais 12 meses do contrato em questão.

(Assinado digitalmente em 04/06/2024 15:29)

CAIRO CARDOSO MADUREIRA

PREFEITO

Matrícula: 2082250

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **81dc0b8858**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 14854/2024 - PROAD (11.02.23)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 04 de Junho de 2024

À Dicont,

De ordem do Pró-reitor de Administração, encaminhamos a solicitação de prorrogação do contrato nº 18/2022-UNIFAP, por 12 meses, para análise e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 04/06/2024 15:37)
JOCIANE DOS SANTOS SOUZA
SECRETARIA
Matrícula: 1085259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **32781289d6**